



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000506/2021-12**

Interessado: **YHAMALIX ALEJANDRA SALAZAR GONZALEZ**

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para para regularização das Carteiras de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) em favor de **YHAMALIX ALEJANDRA SALAZAR GONZALEZ**, **ELIEZER ALEJANDRO CARVAJAL PAJARERO**, CRMN:F1997021, e **EZEQUIAS ALEJANDRO CARVAJAL SALAZAR**,CRMN: F199555P (representado por seus Genitores) nacionais da Venezuela.
2. Os requerentes se declaram na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir emprego fixo nem renda suficiente para arcar com as taxas. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência e sua carteira de trabalho digital.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção relativa de veracidade, no que tange as taxas, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência do requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
8. Após, archive-se.

LEONARDO RABELLO FEYO
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RABELLO FEYO**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 08/09/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20220644** e o código CRC **7A0E16E5**.

